PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PANAMERICANA

REGIMENTO ESCOLAR

PORTO ALEGRE/RS
OUTUBRO 2021

SUMÁRIO

I. IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA E DA INSTITUIÇÃO 4
II. FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO 5
Seção I – Filosofia da Escola 5
Seção II – Finalidades da Educação e dos Programas de Educação Infantil 6
III. ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 8
IV. ORGANIZAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA 8
Seção I – Projeto Político Pedagógico 8
Seção II – Políticas Escolares 8
Seção III - Plano Estratégico e Indicadores de Performance 9
Seção IV - Processo Pedagógico e Metodologia 9
V. GESTÃO DA ESCOLA 11
Seção I – Conselho Diretivo 11
Seção II – Superintendente 11
Seção III – Diretor Administrativo Financeiro 12
Seção IV - Diretor de Aprendizado e Ensino 12
Seção V – Diretor do Programa Brasileiro 12
Seção VI – Coordenador Escolar 12
Seção VII – Coordenador Assistente 13
Seção VIII – Psicólogo Escolar 13
Seção IX - Coordenador de Serviços de Suporte à Criança 13
Seção X - Profissional de Atendimento Educacional Especializado 14
Seção XI – Professor 15
Seção XII – Assistente de Professor 16
Seção XIII – Secretaria de Ensino 17
Seção XIV – Auxiliar de Limpeza e Conservação 17

Seção XV - Portaria e Segurança 18
Seção XVI – Linhas de Comunicação 18
Seção XVII – Calendário Escolar 20
VI – AVALIAÇÃO 20
Seção I – Expressão dos resultados da avaliação 21
Seção II – Sobre crianças com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação 21
Seção III - Controle de Frequência 22
Seção IV - Transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental 22
VII MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA ESCOLAR E CANCELAMENTO 22
Seção I – Condições para a matrícula 23
Seção II – Formas de Ingresso 23
VIII– PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA 24
Seção I – Normas de Convivência 24
Seção II – Dos Direitos e Compromissos dos Pais ou Responsáveis 25
IX. DISPOSIÇÕES GERAIS 26
Seção I – Das Disposições Gerais 26

I. IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA E DA INSTITUIÇÃO

ENTIDADE MANTENEDORA			
NOME: ASSOCIAÇÃO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE			
RUA E №	BAIRRO	CEP	CIDADE
AV. JOÃO OBINO № 110	PETRÓPOLIS	90470-150	PORTO ALEGRE
FONE	FAX	E-MAIL	CNPJ
(051) 33345866	(051) 33345866	school@panamerican.com.br	88346564/0001-21

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA			
NOME: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PANAMERICANA			
RUA E №	BAIRRO	CEP	CIDADE
RUA JOÃO PAETZEL № 440	CHÁCARA DAS PEDRAS	91330-280	PORTO ALEGRE
FONE	E-MAIL		CNPJ
(051) 33345866	school@panamerican.com.br		88346564/0002-02
NATUREZA DO ATO LEGAL AO ESTABELECIMENTO	ÓRGÃO EMISSOR	NÚMERO	DATA
Credenciamento, autorização de funcionamento e aprovação do Regimento Escolar	Conselho Municipal de Educação/POA	36 Processo eletrônico nº 16.0.000055887-0	15/102018

II. FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º – A Escola de Educação Infantil Panamericana (EEIP) é uma instituição de ensino privada e mantida por uma associação de pais (Associação Escola Panamericana de Porto Alegre). A Escola oferece um programa de educação internacional, predominantemente ministrado em inglês, que também contempla as exigências do Ministério de Educação do Brasil. A Escola é credenciada pelo *COGNIA*, nos Estados Unidos, e está autorizada a desenvolver o Programa *PYP* (*Primary Years Program*) pelo *International Baccalaureate (IB)*. A Escola segue o currículo do *AERO / Common Core* dentro da estrutura do IB, alinhada com a Base Nacional Curricular Comum para fornecer consistência pedagógica na Educação Infantil. A estrutura do IB se concentra na aprendizagem baseada em investigação e é a base sobre a qual construímos nossos programas.

A Escola tem como missão inspirar seus alunos a construírem seu futuro como aprendizes globais por toda sua vida. Ademais, tem como visão ser uma comunidade de aprendizagem internacional exemplar que gera confiança para enfrentar as mudanças. Seus valores fundamentais são respeito, integridade, colaboração, determinação e liderança.

Como uma Escola internacional, bilíngue, multicultural e secular, está comprometida em, intencionalmente, acolher a diversidade, criando experiências de aprendizagem para aprofundar a compreensão de justiça e para criar uma comunidade culturalmente mais receptiva.

Seção I – Filosofia da Escola

Artigo 2º – O programa pedagógico da Escola de Educação Infantil Panamericana (EEIP) segue os preceitos de educação internacional do *International Baccalaureate (IB),* que visa a desenvolver nas crianças habilidades de investigação e solução de problemas, incentivando-as a tornarem-se atuantes, éticos, questionadores e capazes de aceitar o outro com suas diferenças culturais, raciais e de crenças.

Artigo 3º – A educação na EEIP entende a criança como sujeito capaz de construir seu conhecimento e de responsabilizar-se pelo seu processo de aprendizagem. A Escola estabelece uma base significativa para o seu crescimento como ser crítico, consciente, criador, livre, participante e transformador de sua realidade e de sua comunidade.

Artigo 4º – O modelo de ensino é aquele no qual a criança é o centro do processo de aprendizagem e, ao professor, cabe favorecer e incentivar o diálogo e a troca de experiências experiências que não partam de conteúdos pré-estabelecidos e que não remetam para a análise crítica de problema socioculturais.

Artigo 5º – A educação na Escola de Educação Infantil Panamericana tem como missão inspirar alunos, ao longo da vida, a construir seu futuro. Em circunstâncias excepcionais, a Escola fornece um meio alternativo de educação na forma de um Programa de Estudos Domiciliares.

I - O Programa de Estudos Domiciliares estabelece a experiência que os alunos terão quando a escola permanecer em funcionamento e eles não puderem comparecer fisicamente ao local por fechamento do campus.

II - O alinhamento do Programa de Estudos Domiciliares à visão, à missão e aos valores da Escola de Educação Infantil Panamericana permite que os professores atuem de maneira diferente sobre oportunidades e possibilidades que possam resultar das circunstâncias desafiadoras associadas a qualquer fechamento da escola.

Seção II – Finalidades da Educação e dos Programas de Educação Infantil

Artigo 6º – A educação, na EEIP, promovida e inspirada nos ideais da livre iniciativa, da liberdade individual, da aplicação da mesma regra para todos, do respeito à propriedade, da cooperação voluntária e da democracia, tem por finalidade:

I - colaborar decisivamente na formação do ser íntegro e participativo, auxiliando-o no desenvolvimento da sua capacidade de percepção crítico-reflexiva da realidade concreta, para que, assim, consiga ser atuante em seu meio social;

II - desenvolver plenamente a criança e prepará-la para o ensino acadêmico, para o exercício da cidadania e para a capacidade de construir seu futuro profissional e pessoal;

III - propiciar a formação humanística, ética, cultural, artística, científica, política e social;

IV - desenvolver as potencialidades cognitivas, afetivas, psicomotoras e sociais da criança, tornando-a capaz de fazer suas próprias escolhas e por elas responsabilizar-se;

V - desenvolver a consciência crítica das capacidades de liderança;

VII - desenvolver ideais e valores de responsabilidade, liberdade e iniciativa de cooperação;

VIII - propiciar à criança a descoberta de fatos novos, partindo dos conhecimentos prévios e procurando generalizá-los por si próprios;

IX - executar sua proposta pedagógica baseada nos mais altos padrões internacionais, juntamente com os parâmetros curriculares brasileiros;

X - oferecer uma proposta pedagógica que contemple o saber, o saber pensar, o saber ser, o saber fazer e o saber conviver;

XI - promover atividades cooperativas e colaborativas que visam à solução de problemas, ao apoio mútuo, ao entendimento multicultural e às boas relações interpessoais;
XII - despertar o espírito científico por meio da capacidade de pensar e agir racionalmente;
XIII - proporcionar espaço cultural no qual a criança desenvolva sua sensibilidade artística – o Belo, o Estético – expressando sua visão de mundo;
XIV - desenvolver hábitos de estudo e de perseverança na obtenção de soluções para os problemas abordados e na discussão dos resultados obtidos;
XV – atender crianças com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Artigo 7º - A primeira etapa da Educação Básica tem como finalidade auxiliar o desenvolvimento integral da criança, complementando e integrando a ação da família e da comunidade.

Artigo 8º - A EEIP define ainda os seguintes objetivos para as classes de Educação Infantil:

I - desenvolver harmonicamente os aspectos físico, emocional, intelectual e social da criança;
II - desenvolver habilidades de bilinguismo;
III - respeitar os conhecimentos e valores culturais que já foram transmitidos à criança;
IV - garantir, progressivamente, a ampliação dos conhecimentos de forma a possibilitar a construção da autonomia, da cooperação voluntária, da crítica, da responsabilidade, da formação da autoestima e da criatividade;
V - desenvolver a curiosidade, a observação e o desejo e a capacidade de aprender;
VI - preservar a espontaneidade da criança.

III. ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 9º - A Escola de Educação Infantil Panamericana (EEIP) oferece a Educação Infantil nas seguintes modalidades, conforme resolução nº 015/2014 do CME/POA artigo 25:

I – P3 atende crianças a partir de 3 anos de idade;
II – P4 crianças a partir de 4 anos de idade;
III – K5 crianças a partir de 5 anos de idade.

IV. ORGANIZAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA

Artigo 10º – A Instituição conta com os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade Escolar:

I – Projeto Político-Pedagógico;
II - Políticas Escolares (*School Policies*) e Manual de Informações para os Pais da Educação Infantil (*Primary School Parent Information Booklet*);
III - Plano Estratégico e Indicadores de Performance (*Strategic Plan*).
IV – Metodologia e Processo Pedagógico

Seção I – Projeto Político-Pedagógico

Artigo 11º – O Projeto Político Pedagógico é um documento que discrimina os objetivos da Escola e sua organização geral. É elaborado pelo grupo docente de cada nível, juntamente com o coordenador curricular, e aprovado pela direção.

Artigo 12 – Planos de Estudos – operacionalização do Projeto Político-Pedagógico, flexibilizado e adaptado às necessidades específicas de cada grupo de crianças.

Artigo 13 - Plano de Trabalho do Professor – ao docente compete a elaboração e o cumprimento do seu Plano de Trabalho, segundo o Projeto Pedagógico da Escola, e prevê metodologias adequadas para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Seção II – Políticas Escolares

Artigo 14 - As Políticas Escolares (*School Policies*) e o Manual de Informações para os Pais da Educação Infantil (*Primary School Parent Information Booklet*) são os documentos, inclusive este Regimento, que expressam o conjunto de normas e procedimentos escolares elaborados pela equipe administrativo-pedagógica (*Leadership Team*). Esses documentos regulam o funcionamento e a estrutura administrativa, pedagógica, didática e disciplinar da Escola, descrevendo as regras de funcionamento da instituição para a convivência das pessoas que nela atuam.

Seção III - Plano Estratégico e Indicadores de Performance

Artigo 15 - O Planejamento Estratégico é um plano de metas, atualizado anualmente, em que os objetivos e ações, propostos pelos diferentes segmentos envolvidos na atividade educativa e administrativa da Escola, são desdobrados e acompanhados regularmente pelo Conselho Diretivo (eleito por toda a comunidade) e pela Equipe de Liderança.

Seção IV – Processo Pedagógico e Metodologia

Artigo 16 - O Programa do *International Baccalaureate* (IB) *Primary Years Program* (PYP)

A Escola Panamericana é autorizada pelo *International Baccalaureate* (IB) a implementar o *Primary Years Program* (PYP). Este é o primeiro de três programas oferecidos pelo IB, uma estrutura curricular destinada aos estudantes com idades entre 3 e 11 anos. Na Escola, o programa começa no P3 e culmina no 5º ano. O currículo IB visa a desenvolver jovens questionadores, bem informados e atenciosos, que ajudam a criar um mundo melhor e mais pacífico por meio da compreensão e do respeito intercultural. Levando essa perspectiva para a Educação Infantil, o currículo IB promove o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, articulado com a ação da família e da comunidade.

O objetivo central do PYP é desenvolver, nas crianças, os atributos do aluno IB, que são os seguintes: questionadores, pensadores, corajosos, reflexivos, equilibrados, receptivos, carinhosos, solidários, conhecedores e comunicadores.

A aprendizagem baseada na investigação desempenha um papel importante no PYP. As crianças são incentivadas a explorar, perguntar, questionar e generalizar como parte de sua jornada de aprendizagem para construir significados sobre o mundo em torno delas. Além disso, são encorajadas a considerar situações de múltiplos pontos de vista e têm a oportunidade de explorar questões locais e globais significativas.

Também inspirados na metodologia usada nas escolas de *Reggio Emilia*, na Itália, os planejamentos pedagógicos dos professores da EEIP propiciam que nossas crianças vivenciem diferentes situações, com autonomia e liberdade, para fazer o que têm maior interesse. As crianças são protagonistas de suas atividades e realizam escolhas, tanto na hora da brincadeira livre, quanto no momento da atividade direcionada pelo professor. Participam de processos em que precisam ouvir e respeitar diferentes opiniões e pontos de vista e utilizam diversos recursos artísticos quando realizam as tarefas. Enfim, são constantemente desafiadas e estimuladas a cooperar umas com as outras e a trabalhar, tanto de maneira individual, quanto coletiva.

Artigo 17 – No P3, P4 e K5, as atividades são diversificadas e realizadas de forma lúdica, visando à formação de hábitos, atitudes e habilidades positivos, indiscriminadamente, propiciando o desenvolvimento integral e a identidade da criança numa ação conjunta, que incorpora as atividades educativas aos cuidados essenciais das crianças e a suas brincadeiras.

Artigo 18 - A Escola acredita que as crianças aprendem melhor por meio da experiência e do incentivo a refletirem sobre seus atos, analisando seus sentimentos e buscando saídas alternativas para momentos em que a raiva, a frustração e a tristeza se traduzem em agressividade. Acreditamos que os professores devem orientar e reorientar as crianças, a fim de ajudá-las a aprender, a entender seus sentimentos e a cooperar com os seus pares e com o ambiente em que estão inseridas.

Artigo 19 - Na sua prática de Escola Internacional, a Escola de Educação Infantil Panamericana:

I - tem carga-horária desenvolvida, majoritariamente, em língua inglesa, garantindo a aprendizagem nos campos da experiência em Língua Portuguesa, bem como aspectos da cultura brasileira no P3, P4 e K5;

II - desenvolve o trabalho com referencial teórico construtivista (com ênfase no processo de aprendizagem – que se dá por meio de questionamentos elaborados pelas crianças – baseado na filosofia do *International Baccalaureate*), segundo o qual o conhecimento é construído pela criança ao fazer a leitura crítica do mundo, a partir de seu entorno social e cultural e da relação do indivíduo com o meio;

III - entende os seres como sujeitos capazes de agir e interagir, criar e recriar suas aprendizagens, estimulando permanentemente a curiosidade;

IV – a equipe docente planeja cooperativamente para garantir os princípios da interdisciplinaridade e da contextualização;

V - respeita e valoriza os conhecimentos e experiências anteriores da criança;

VI - favorece a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical:

VII - possibilita às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, assim como o convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

VIII - promove o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

IX - possibilita a utilização de gravadores, projetores, computadores e outros recursos tecnológicos e midiáticos;

X – flexibiliza os objetivos de aprendizagem e adapta a abordagem do currículo para as crianças, respeitando os diversos ritmos de aprendizagens, os diferentes momentos e as transições, conforme a Resolução nº 015/2014 do CME/POA, artigos 16,17 e 18.

V. GESTÃO DA ESCOLA

Artigo 20 - A gestão escolar é o processo coletivo que envolve a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do funcionamento da Escola, envolvendo todos os seus participantes. A EEIP conta com a seguinte organização:

Seção I – Conselho Diretivo

Artigo 21 - O Conselho Diretivo (*Board*) é constituído na forma do estatuto social da Escola.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Diretivo: executar as decisões da Assembleia Geral, contratar o Superintendente da Escola, tomar conhecimento das sugestões apresentadas pelos sócios, decidir sobre medidas administrativas como proposta orçamentária anual, estabelecer valores de anuidades e mensalidades, propor e executar penalidades disciplinares, elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral relatório das atividades e contas de sua gestão.

Artigo 23 - A Administração Geral é exercida pelo Superintendente – assessorado pelo Diretor de Aprendizado e Ensino, Diretor do Programa Brasileiro, pelos Coordenadores Escolares, pelos membros do Conselho Diretivo – pais de alunos da escola eleitos pela comunidade escolar – e pela equipe administrativo-financeira, liderada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, responsável pelos processos administrativo-financeiros da Escola. Todos os funcionários, incluindo o Diretor Administrativo e Financeiro, são subordinados ao Superintendente.

Seção II – Superintendente

Artigo 24 - O Superintendente é contratado pelo Conselho Diretivo para dirigir a Escola e administrar os recursos físicos e humanos da instituição, sendo o elemento executivo que supervisiona as atividades administrativas e escolares. É subordinado ao Conselho Diretivo e por este é avaliado. O Superintendente é responsável direto pela avaliação do Diretor de Aprendizado e Ensino, Diretor do Programa Brasileiro, Coordenador Escolar e Coordenador Assistente.

Seção III – Diretor Administrativo Financeiro

Artigo 25 - O **Diretor Administrativo Financeiro** é designado pelo Superintendente da Escola e aprovado pelo Conselho Diretivo. É uma das unidades de gestão básica responsável pela contabilidade, administração financeira e manutenção do patrimônio escolar.

Seção IV – Diretor de Aprendizado e Ensino

Artigo 26 - O Diretor de Aprendizado e Ensino é o indivíduo devidamente habilitado na área da Educação, designado pelo Superintendente para fornecer liderança educacional no planejamento, implementação e avaliação dos programas de avaliação acadêmica e curricular desde a Educação Infantil ao Ensino Médio, bem como aprendizagem profissional alinhados à filosofia, missão, visão e valores essenciais da Escola. Facilitar o desenvolvimento intelectual e profissional de liderança no corpo docente / equipe enquanto reage às mudanças de forma produtiva. Também é seu dever concentrar-se em melhorar o desempenho dos alunos, criando relacionamentos positivos com todas as partes interessadas e orientando práticas de liderança / instrução baseadas em pesquisas para o benefício do aprendizado e aprimoramento dos alunos e professores / funcionários.

Seção V – Diretor do Programa Brasileiro

Artigo 27 - O Diretor do Programa Brasileiro é o profissional devidamente capacitado e habilitado na área da Educação, co-participante da Equipe de Liderança, designado pelo Superintendente e aprovado pelo Conselho Diretivo. Tem ao seu encargo a supervisão e o assessoramento das funções pedagógicas da Educação Infantil, das funções produtivas e de apoio administrativo e é o representante da Escola perante as instituições brasileiras. Tem como função principal preparar e supervisionar o Programa Brasileiro de educação, assim como a documentação legal para o cumprimento da legislação brasileira, de acordo com as exigências locais, estaduais e federais.

Seção VI – Coordenador Escolar

Artigo 28 - Ao serviço de Coordenação Escolar (*Preschool Principal)* compete promover, planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a integração entre corpo discente/docente e suas relações entre si e com a família. Essa tarefa é designada ao Coordenador Escolar da Pré-Escola. Esse profissional é o responsável direto pela avaliação dos docentes e pelo acompanhamento do desenvolvimento e desempenho das crianças.

Seção VII – Coordenador Assistente

Artigo 29 - O Coordenador Assistente de Pré-escola é o profissional que, juntamente com o Coordenador Escolar, o Superintendente e o Diretor do Programa Brasileiro e o Diretor de Aprendizado e Ensino, faz o diagnóstico e analisa o currículo da Pré-escola, em termos de exigências e normas feitas pela agência acreditadora estrangeira (*Cognia*) e pelo Ministério da Educação do Brasil.

Seção VIII – Psicólogo Escolar

Artigo 30 – O Psicólogo Escolar é o profissional que fornece aconselhamento psicológico de forma individual, em pequenos ou grandes grupos, quando necessário. Ele também atua, de forma colaborativa, no desempenho acadêmico das crianças, com outros educadores e profissionais a fim de encontrar melhores soluções para dificuldades de aprendizagem ou de comportamento.

Seção IX – Coordenador dos Serviços de Suporte à Criança

Artigo 31 - O Serviço de Suporte à Criança (*Student Support Service*), que inclui apoio ao desenvolvimento de idioma e à aprendizagem, bem como aconselhamento, compõe a estrutura principal para auxiliar as crianças, individualmente, nas áreas acadêmica, comportamental, social e emocional.

Artigo 32 - Aos profissionais que fazem parte do Serviço de Suporte à Criança compete:

I - monitorar e revisar os casos de crianças que estão com dificuldades acadêmicas, sociais, comportamentais ou emocionais na Escola;

II - planejar, coordenar, acompanhar e controlar as atividades do processo pedagógico;

III - observar e recolher dados sobre o processo pedagógico para realização de análise e tomada de decisões, no que diz respeito à atuação, postura e opinião do professor, envolvimento, aprendizagem e opinião do educando, ambiente físico e outros elementos presentes no contexto Escolar;

IV - acompanhar o processo pedagógico em sala de aula e presidir reuniões com os pais e a equipe técnica que esteja trabalhando com a criança.

Artigo 33 - A Escola poderá solicitar ao responsável qualquer avaliação clínica e/ou psicopedagógica da criança em prazo previamente determinado. Na hipótese de não atendimento do solicitado, a Escola poderá encaminhar a questão aos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

Seção X – Profissional de Atendimento Educacional Especializado

Artigo 34 - O professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) fica subordinado ao Coordenador de Serviços de Suporte ao Aluno da escola e poderá realizar a assessoria aos professores da sala de aula regular que acolham estudantes de inclusão. De acordo com o Parecer CEEd nº 251/2010, ele é responsável por identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que desafiem os alunos e possibilitem a plena participação nas classes comuns, consideradas suas necessidades específicas e de modo a assegurar a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.

Artigo 35 - Aos profissionais que fazem parte do Atendimento Educacional Especializado compete:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas das crianças público-alvo da Educação Especial;

II - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII - ensinar e usar tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Seção XI – Professor

Artigo 36 - No início do ano letivo, prepara-se uma semana de orientação para apoiar os professores novos na adaptação à Escola. Além disso, há o treinamento em novos programas e projetos para todos os funcionários. Também é usado um tempo específico para planejar, com antecedência, o ano letivo corrente, por professores novos e antigos. É nesse momento que as estratégias de ensino, as atividades e os materiais são selecionados para desenvolver a motivação das crianças em aprender. Esse plano é monitorado e ajustado em conformidade com os ideais da Escola. O corpo docente é composto por professores habilitados nas seguintes áreas: Pedagogia, Língua Portuguesa e Inglesa, Educação Física, Artes e Música.

Artigo 37 - Constituem atribuições dos professores cumprir os objetivos constantes deste documento, as previstas no art. 13 da Lei Nº 9394/96 e ainda:

I - acompanhar e registrar a frequência das crianças diariamente e entregar os diários de classe devidamente preenchidos;

II - providenciar e deixar, na Escola, trabalhos relativos a sua área de referência ou nível, a serem aplicados na sua ausência;

III - planejar, executar e avaliar programas de trabalho segundo os fundamentos educativos assumidos pela Escola, preocupando-se com as exigências e nível de ensino;

IV - participar efetivamente de reuniões e promoções da Escola, apresentando suas contribuições para promover o avanço da equipe de trabalho e a melhoria do nível de produção e realização coletiva;

V - comunicar, sistematicamente, suas dificuldades e realizações aos serviços responsáveis pelo segmento que integra;

VI - garantir a segurança física, emocional e psicológica dos estudantes e manter a disciplina;

VII - buscar assessoria, nos setores da Escola, para superar conflitos de conhecimento e de relações interpessoais, promovendo e mantendo a harmonia do grupo;

VIII - buscar aprimoramento contínuo por meio de reflexão, estudo, leitura, cursos etc.;

IX - tratar assuntos Escolares com sigilo e cuidado, tratando-os apenas com seus pares e/ou o coordenador do seu segmento, de modo aberto, crítico e coerente, , em ocasiões e locais propícios, evitando exposições indevidas e desnecessárias;

X - ter atitudes coerentes e equilibradas em situações variadas, especialmente no trato dos casos-problema, contribuindo para a manutenção do ambiente saudável na Escola;

XI - atender pais e crianças, informando-os sobre a situação real do estudante;
XII - atender, sempre que autorizado previamente pelos pais, profissionais especializados que tratam das crianças, sempre junto à equipe do Suporte ao Aluno;
XIII - expressar-se com clareza e usar linguagem apropriada;
XIV – apresentar-se convenientemente trajado;
XV – avisar, com antecedência, à supervisão Escolar, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

Seção XII – Assistente de Professor

Artigo 38 - Sob a direção e orientação do Coordenador Escolar e do professor, o assistente de professor tem a responsabilidade, de desenvolver, nas crianças, habilidades, conhecimentos, conceitos, generalizações, princípios e atitudes que promovam o máximo desenvolvimento possível para atender aos padrões de uma Escola internacional.

Artigo 39 - As principais atribuições do assistente de professor são:

I - auxiliar o professor de sala a proporcionar um ambiente educativo estimulante, em que as crianças tenham a oportunidade de desenvolver o seu potencial acadêmico e sua autonomia, usando técnicas de gestão de sala de aula, conforme as instruções do professor;
II - auxiliar o professor a preparar e a apresentar exposições de trabalhos dos crianças e a criar recursos didáticos para apoiar a aprendizagem deles;
III - apoiar e estimular o desenvolvimento da Língua Inglesa, falando em inglês com colegas em todos os momentos, a não ser em aulas específicas do Programa Brasileiro;
IV - auxiliar o professor no desenvolvimento educacional e social das crianças, na implementação de programas educacionais e ajudar a monitorar o desenvolvimento dos estudantes, apoiando-os individualmente dentro e fora da sala de aula, para que possam participar plenamente das atividades propostas pelo professor;
V - auxiliar os professores da classe a avaliar e manter os registros das crianças;
VI - apoiar crianças com problemas emocionais ou comportamentais e ajudá-los a desenvolver suas habilidades sociais;
VII - auxiliar o professor a se comunicar de forma eficaz, traduzindo informações para os pais;

VIII - participar das reuniões da equipe, sessões de formação oferecidas pela Escola e de algumas atividades Escolares, tais como: *Open Doors* e *Three-Way Conferences* etc;
IX - auxiliar o professor a melhorar as práticas de ensino por meio do uso de observações internas e discussões colaborativas.
X - expressar-se com clareza e usar linguagem apropriada;
XI – apresentar-se convenientemente trajado;
XII – avisar, com antecedência, a Coordenação Escolar, quando não puder cumprir seu horário de trabalho.
.

Seção XIII – Secretaria de Ensino

Artigo 40 - A Secretária de Ensino (*Registrar*) tem a seu encargo a escrituração Escolar e o arquivo, devendo assegurar a verificação da identidade de cada criança, a regularidade e a autenticidade da sua vida na Escola.

Artigo 41 - É uma das unidades de gestão básica responsável pelo apoio administrativo no que concerne à documentação e à escrituração atinente à instituição e à vida Escolar do estudante. A Secretária tem como principais atribuições

I - planejar e administrar as ações da Secretaria, mantendo-a articulada com os demais setores da Escola.

II - organizar e manter atualizada a documentação da escola, principalmente a relativa à vida escolar dos alunos.

III - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos como a emissão de atestados de escolaridade, de vaga e transferência.

IV - expedir comprovante do percurso escolar.

Seção XIV – Auxiliar de Limpeza e Conservação

Artigo 42 - As principais atribuições do serviço de limpeza e conservação são

I - auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;

II – manter a limpeza e a ordem nas dependências da Escola;
III – cuidar e preservar os recursos físicos e didáticos, além de manter a higiene e a limpeza nos locais ocupados;
IV – zelar e executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
V – verificar o uso de iluminação e água, bem como dos equipamentos da Escola, evitando o mau uso ou o desperdício;

VI – executar os demais serviços relacionados às suas funções;
VII – usar uniformes limpos;
VIII – usar os equipamentos de proteção individual fornecidos pela direção;
IX – manter os produtos de limpeza e de higiene devidamente acondicionados e fora do alcance das crianças;
X – cuidar da sua aparência;
XI – constantemente manter as mãos sempre limpas para sua proteção e evitar a proliferação de bactérias.

Seção XV – Portaria e Segurança

Artigo 43 - As principais atribuições do serviço de portaria e segurança são:

I - atender e fazer a identificação de todas as pessoas que chegam à escola;
II – encaminhar as pessoas para a recepção da Escola;
III – supervisionar a saída das crianças, pais, professores e funcionários na frente da Escola.

Seção XVI – Linhas de Comunicação

Artigo 44 – Pais, crianças, professores e funcionários têm o direito de expressar as suas opiniões, sugestões e preocupações de uma forma respeitosa, lembrando os valores que nos distinguem como uma instituição educacional. Eles estão presentes em nossa visão e missão e são todos baseados no valor fundamental do respeito. O diálogo direto entre as partes envolvidas é sempre encorajado como primeiro passo e, caso a situação ainda assim não seja resolvida, a hierarquia de comunicação deve ser atendida. A Equipe de Liderança Pan American School conduz a escola para ser uma comunidade de aprendizagem internacional exemplar, que gera confiança para enfrentar mudanças por meio de linhas de comunicação consistentes, claras e definidas conforme o diagrama representado pela figura abaixo:

PAN AMERICAN
THE INTERNATIONAL SCHOOL OF PORTO ALEGRE

COMUNICAÇÃO CASA ⇅ ESCOLA

A Equipe de Liderança da Pan American School conduz a escola para ser uma comunidade de aprendizagem internacional exemplar, que gera confiança para enfrentar mudanças através de um canal de comunicação consistente e claro.

	ASSUNTOS RELACIONADOS	1° NÍVEL DE COMUNICAÇÃO	2° NÍVEL DE COMUNICAÇÃO	3° NÍVEL DE COMUNICAÇÃO	4° NÍVEL DE COMUNICAÇÃO
ACADÊMICO	Frequência/ Saída	Secretária de Seção	Coordenador Escolar/ Coordenador Assistente	Diretor de Aprendizado e Ensino	Superintendente
	Notas dos Alunos	Professor de Turma			
	Serviço de Suporte ao Aluno		Líder do Serviço de Suporte ao Aluno	Coordenador Escolar/ Coordenador Assistente	
	Programa Brasileiro	Prof. de Língua Portuguesa Estudos Sociais	Diretora do Programa Brasileiro	Superintendente	
	Aconselhamento/Bullying / Proteção à Criança	Orientador Educacional/Psicólogo	Diretor de Aprendizado e Ensino	Coordenador Escolar/ Coordenador Assistente	Superintendente
	Assistência a Tecnologia para Alunos/Pais	Coach de Tecnologia	Coordenador de TI	Superintendente	
	Históricos Escolares	Secretária de Ensino	Coordenador Escolar/ Coordenador Assistente	Diretor de Aprendizado e Ensino	Superintendente
ADMINISTRATIVO	Saúde	Enfermeira	Coordenador de Operações	Diretor Administrativo Financeiro	Superintendente
	Cafeteria	Nutricionista			
	Materiais Escolares	Professor	Diretor de Aprendizado e Ensino	Coordenador Escolar/ Coordenador Assistente	
	Segurança	Coordenador de Operações	Diretor Administrativo Financeiro	Superintendente	
	Boleto de Pagamento	Analista Financeiro			
	Proteção de Dados Pessoais	Diretor Administrativo Financeiro	Superintendente		
	Fotos dos Alunos/ Yearbook	Coordenador de Admissões e Marketing	Superintendente		
	Admissões / Rematrícula				
GERAL	Equipes Esportivas	Treinador de Equipe Esportiva	Coordenador de Esportes	Diretor de Aprendizado e Ensino	Superintendente
	Programa After School	Profissionais do After School			
	Assuntos do Conselho d Pais	PAC	Superintendente		
	Biblioteca	Diretora do Programa Brasileiro	Diretor de Aprendizado e Ensino	Superintendente	
	Ligações telefônicas | 1° Contato	Recepcionista			

LEADING THE WAY

Agosto 2021

Pan American School Phone +55 (51) 3334-5866

Seção XVII – Calendário Escolar

Artigo 45 - A Escola elabora, anualmente, seu Calendário Escolar, considerando a legislação vigente.

Artigo 46 - O Superintendente considera os requisitos legais, os requisitos do *Cognia,* programas internacionais, eventos, feriados, necessidades de desenvolvimento profissional e o equilíbrio de todos esses compromissos, antes de definir as férias escolares. O Superintendente fornece uma proposta de calendário para a aprovação do Conselho Diretivo (*Board),* que é responsável pela decisão final.

Artigo 47 - O ano letivo é dividido em dois semestres, seguindo o calendário americano, previamente explicado. Antes do início de cada semestre, um mínimo de 2 dias serão utilizados para organização e desenvolvimento profissional para o corpo docente.

Artigo 48 - O ano escolar é composto por um mínimo de 200 dias letivos, de acordo com a legislação brasileira. A carga horária é de aproximadamente 1400 horas. Eventos escolares realizados fora do horário escolar normal qualificam-se como dias de instrução e, como tal, a participação das crianças é fundamental.

Artigo 49 - O calendário escolar na Escola de Educação Infantil Panamericana é de agosto a junho. O horário de funcionamento da escola é das 7h30 às 17h30, de 2ª a 6ª feira, e o atendimento às crianças, das 7h55 às 15h15. Natal, Ano Novo e mês de janeiro compõem o período de férias; julho é o mês de recesso de crianças e professores.

VI – AVALIAÇÃO

Artigo 50 - A função principal da avaliação na EEIP, tendo-se a criança como prioridade, é contribuir com o processo de ensino-aprendizagem e aumentar a probabilidade de que todas aprendam o que dita o currículo escolar. Mais do que medir ou julgar uma experiência de aprendizagem, nosso sistema contínuo de avaliação permite intervir a tempo para assegurar que as estratégias e meios utilizados na formação respondam aos objetivos propostos, às características das crianças e ao contexto no qual ocorre a aprendizagem para que a experiência seja bem-sucedida.

Parágrafo Único - A avaliação, como parte integrante do processo educativo, é contínua, progressiva, sistemática e envolve a comunidade escolar, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 51 - A avaliação abrange 4 (quatro) focos distintos e específicos que se completam no planejamento:

I - a instituição como um todo;
II - os programas oferecidos pela Escola;
III - o desempenho do professor;
IV - o rendimento e desempenho da criança.

Artigo 52 - O registro do processo de avaliação é uma incumbência dos docentes, quando se tratar do desempenho da criança; dos coordenadores, quando corresponder ao desempenho do professor, e de todos membros da comunidade quando se tratar da Escola e de sua equipe e programas por meio de pesquisas formais anuais.

Parágrafo Único – O Superintendente deverá acompanhar diretamente as avaliações dos profissionais da Escola.

Artigo 53 - A avaliação do processo de aprendizagem envolve instrumentos diversificados que busquem acompanhar e registrar o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças. No final de cada semestre, é entregue um parecer descritivo sobre esse processo.

Artigo 54 - Para tal, devem ser utilizadas não somente avaliações que testem o conhecimento a respeito do conteúdo, mas também tarefas de performances e reflexões críticas sobre o que está sendo estudado. A avaliação não é uma questão meramente individual, mas compartilhada com colegas. O corpo docente deve estar em constante contato com a Equipe de Apoio à Aprendizagem (*Student Support Services*), com o coordenador de sua seção Escolar, o coordenador de currículo e seus colegas de nível de série.

Seção I – Expressão dos resultados da avaliação

Artigo 55 - A avaliação na Educação Infantil, a partir dos 3 anos de idade, tem caráter de acompanhamento do desenvolvimento da criança e é expressa por meio de portfólios anuais, pareceres descritivos e boletins semestrais sem finalidade de promoção mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Seção II – Sobre crianças com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação

Artigo 56 - A avaliação das crianças em processo de inclusão é expressa por meio de parecer descritivo, quando for o caso. As adaptações curriculares encontram-se resumidas nos comentários semestrais feitos pelos professores que com aquele aluno trabalham. A descrição do acompanhamento e da avaliação dos casos de crianças em inclusão é feita por meio de um sistema que engloba documentos colaborativos em que toda a equipe pedagógica da escola e o

professor de AEE descrevem as adaptações curriculares feitas, a evolução ou não dessa criança, as reuniões com pais e especialistas, além dos planos traçados para o futuro. É nesse sistema que se mantém o registro das intervenções feitas na escola e fora dela para que essa criança receba o apoio necessário para seu pleno desenvolvimento.

Seção III – Controle de Frequência

Artigo 57 - A Escola faz o controle de frequência diária dos alunos. A frequência mínima exigida corresponde a 90% das atividades letivas escolares programadas. A Escola comunica a infrequência do aluno aos pais e/ou responsáveis, antes de o aluno atingir o total máximo de infrequência previsto na legislação. O aluno infrequente por motivos de saúde mediante atestado médico será amparado, conforme legislação específica, recebendo tratamento especial.

Seção IV – Transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental

Artigo 58 - A transição da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental ocorre de forma a dar continuidade aos processos de aprendizagem e de desenvolvimento da criança. Essa passagem é trabalhada de forma harmoniosa, que garanta à criança uma vivência equilibrada através de uma visita à turma do 1º ano do Ensino Fundamental para conhecer as rotinas, os ambientes e os professores. Ademais, para a conclusão dessa etapa, a escola organiza a formatura do K5, 3º nível da Educação Infantil, no último dia de aula do ano letivo.

Artigo 59 - O acompanhamento do percurso escolar na EEI Panamericana faz-se através do boletim escolar, no qual consta a proposta curricular ofertada à criança e um comprovante de escolaridade contendo informações sobre o período e níveis frequentados na escola

VII - MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA ESCOLAR E CANCELAMENTO

Artigo 60 - A Escola segue o calendário americano, que tem início em agosto e término em junho do ano civil seguinte. Portanto, crianças oriundas de Escolas de calendários diferentes (ex: janeiro a dezembro), quando matriculadas nesta Instituição, serão colocadas nos anos correspondentes aos que estão atualmente cursando (se matriculadas no início do nosso calendário letivo), ou no ano que acabaram de completar (se matriculadas no segundo semestre do nosso calendário). A decisão final para posicionamento em um ano/turma pertence à Escola, que, entre outros critérios, leva em consideração a data de corte (31 de agosto), considerando a organização do ano letivo.

Seção I – Condições para a matrícula

Artigo 61 - A idade mínima, requerida no início do ano Escolar, é de 3 (três) anos para ingressar no nível P3 da Educação Infantil.

Seção II – Formas de Ingresso

Artigo 62 - A matrícula compreende:

I - a admissão de crianças novas;
II - a admissão de crianças provenientes de outras Escolas, por transferência;

Artigo 63 - A Escola aceita estrangeiros e brasileiros sem distinção de cultura, etnia, raça e/ou religião. As matrículas estão abertas para os espaços em cada nível de série para admissão, em agosto e em fevereiro do ano letivo vigente, embora a escola recomende que a criança inicie o ano letivo em agosto, de acordo com o calendário escolar. No caso de realocação de famílias internacionais que estão morando fora do Rio Grande do Sul e não podem esperar para começar em agosto ou em fevereiro, a decisão final caberá à escola.

Artigo 64 - Cada etapa da Educação Infantil organiza-se em regime anual. Tendo em vista o calendário escolar fixado anualmente pela Direção. Para a matrícula na Educação Infantil, a idade mínima é de 3 (três) anos no início do ano letivo, sendo as classes organizadas conforme faixas etárias.

Artigo 65 - A matrícula faz-se mediante preenchimento de formulário dirigido ao Coordenador de Admissões, pelo responsável pela criança, acompanhado pelos documentos requeridos para o respectivo nível escolar. Para a matrícula de crianças novas, em qualquer que seja o nível, são realizadas entrevistas que têm como intuito investigar o melhor posicionamento delas e checar seu nível de conhecimento em relação às expectativas da turma.

Artigo 66 - Em relação ao regime de matrículas, é importante ressaltar:

I - Para o ingresso na Educação Infantil, a criança deve ter no mínimo 3 anos de idade completos até 31 de agosto;
II - crianças egressas de instituições situadas no exterior, ou que realizaram estudos em condições peculiares, poderão efetivar matrícula nas classes de ensino mantidas pela Escola, seguindo critérios baseados em faixa-etária;

III – a determinação do tamanho das turmas leva em conta as características pedagógicas de cada nível e as exigências legais das entidades de acreditação às quais a Escola estiver vinculada, estando de acordo com a capacidade física das salas de aula.

Artigo 67 - A transferência escolar é concedida em qualquer época do ano, por solicitação do responsável pelo aluno à Secretaria de Ensino.

Artigo 68 - O cancelamento da matrícula faz-se mediante solicitação do responsável da criança dirigida à secretaria de ensino. O cancelamento da matrícula somente será efetivado com apresentação do atestado de vaga da escola de destino.

VII – PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA

Seção I – Normas de Convivência

Artigo 69 - As normas de convivência são construídas pela comunidade escolar em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Resolução nº 015/2014 do CME/PoA, com as diretrizes do *IB* e são aprovadas pela Escola.

Artigo 70 – A psicóloga escolar, os professores e as assistentes de professor exercem papel fundamental na mediação dos conflitos, sendo o adulto exemplo e referência em situações que faltam palavras e sobra impulsividade. Entendemos o conflito como parte do processo de amadurecimento e aprendizagem das habilidades sociais. Compreendemos que situações de conflito são inerentes ao ethos escolar e não devem ser evitados ou abafados por punições padronizadas. Nossas rotinas de endereçamento de atos de indisciplina primam pela reflexão e colocam a criança na posição de quem precisa nomear seus atos e pensar em possibilidades de retratação.

Artigo 71 - As seguintes diretrizes são aplicadas na Educação Infantil:

I - fazer escolhas responsáveis;
II - utilizar boas maneiras;
III - buscar sua segurança física;
IV - mostrar respeito.

Artigo 72 – As seguintes regras compõem a política de comum acordo em toda a Escola, salvo indicação contrária:

I – os professores devem ser coerentes na sua interpretação e aplicação das políticas Escolares que dizem respeito às regras de comportamento das crianças;
II – cada professor estabelece suas próprias expectativas e estratégias, respeitando as políticas Escolares, no início de cada ano letivo, que são aprovadas pela administração da Escola e compartilhadas com os pais na sala de aula;
III – cada área desenvolve e aplica seu próprio conjunto de expectativas e como o colocará em prática.

Seção II – Dos Direitos e Compromissos dos Pais ou Responsáveis

Artigo 73 - Em conformidade com as regras atualmente em vigor para o serviço educacional e de acordo com os propósitos deste contrato, os **PAIS e RESPONSÁVEIS,** doravante apenas PAIS**,** têm direito de

I - exigir a efetiva prestação do serviço educacional;
II - exigir que os serviços educacionais sejam prestados de acordo com o Projeto Educacional;
III - ser parte do processo educacional;
IV - solicitar e receber orientação sobre a educação de seus filhos.

Artigo 74 - Da mesma forma, é dever dos **PAIS**

I - proporcionar à CRIANÇA um ambiente adequado para que ela possa desenvolver seu potencial pleno;
II - cuidar do progresso da CRIANÇA em todos os aspectos;
III - cumprir e seguir o Projeto Educacional, as Política Escolares (*School Policies*) e o Guia de Informações para os Pais da Educação Infantil (*Primary School Parent Information Booklet*), bem como todas as regras e diretrizes da Escola;
IV - participar ativamente do processo educativo de formação da CRIANÇA. Essa participação ativa é definida como a obrigação de comparecer às reuniões programadas pela **ESCOLA**, seus diretores, professores, psicólogos e, em geral, os agentes da **ESCOLA**, relacionados ao desenvolvimento ou desempenho Escolar, situação disciplinar ou psicológica da **CRIANÇA**. Tudo isso levando em consideração que, segundo a Constituição brasileira, o desenvolvimento e a educação dos menores, são obrigações conjuntas dos pais, do Estado e da instituição de ensino;

V – participar do processo formativo da criança, que se desenvolve tanto na família, quanto na Escola;
VI – zelar pela frequência da criança à Escola e pelo cumprimento de todas as suas obrigações Escolares;
VII – tratar com civilidade e respeito a direção da Escola, os professores, os funcionários e as outras crianças, não sendo permitido aos pais a abordagem desrespeitosa a qualquer pessoa da comunidade Escolar;
VIII – comparecer à Escola, quando solicitado, bem como realizar os encaminhamentos recomendados pelos profissionais responsáveis.

Artigo 75 - É direito dos PAIS:

I - serem respeitados por toda a comunidade Escolar;
II - serem informados sobre a proposta pedagógica, regimento, calendário e as condições do contrato de prestação de serviço que regem as relações com a Escola;
III - serem informados sobre a frequência, desempenho e atitudes dos filhos;
IV - serem ouvidos quando se reportam à Escola;
V - serem tratados com civilidade e respeito pelos representantes ou membros da Escola.

Artigo 76 - No início de cada ano letivo, é organizado um momento de adaptação para as crianças novas. A adaptação é o período inicial de acolhimento às crianças, no qual o tempo de permanência é reduzido, de modo que ela vá pouco a pouco conhecendo as pessoas e o espaço até se sentir à vontade para permanecer todo o horário de atendimento. O período de duração da adaptação depende do ritmo de cada uma. O objetivo é que cada criança construa um vínculo de confiança gradativamente, sendo respeitados os seus direitos.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Das Disposições Gerais

Artigo 77 - O ato de matrícula, o de investidura de autoridade e de responsabilidade Escolar e o de docência implicam compromissos de respeitar e acatar as normas deste Regimento.

Artigo 78 - O presente Regimento é complementado, entre outros, pelo Projeto Político-Pedagógico e pelo Planejamento Estratégico, dando-lhes respaldo legal. Este Regimento Escolar poderá ser alterado a qualquer tempo, respeitando o prazo de vigência estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Aprendizado e Ensino, pelo Diretor do Programa Brasileiro e pelo Superintendente da Escola, ouvido previamente o Conselho Diretivo.